



Acórdão 00491/2020-4 - 1ª Câmara

Processo: 12661/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI

Responsável: LUIZ CARLOS REBLIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA – SEMSA – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual do Fundo Municipal de Saúde de Viana – SEMSA, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Reblin.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00454/2019** (peça 47), apontando indícios de irregularidades, originando a **Instrução Técnica Inicial 00566/2019** (peça 48) para a citação do responsável.

Em atenção ao **Termos de Citação 1049/2019** (peça 50) a gestora encaminhou os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou **Instrução Técnica Conclusiva 00771/2020** (peça 61), com as seguintes considerações:

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA** exercício de 2018, sob a responsabilidade da **Sr. LUIZ CARLOS REBLIN**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do Sra. **LUIZ CARLOS REBLIN**, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, o Dr. Procurador Heron de Oliveira elaborou **parecer 01310/2020** (peça 65), manifestou-se de acordo com a área técnica.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, verifico que o mesmo encontra devidamente instruído, portanto apto à apreciação do mérito, eis que observando todos os trâmites legais e regimentais.

Procedidas essas observações, passo a expor as razões que embasaram o meu convencimento, analisando os seguintes indícios de irregularidades a partir da **Instrução Técnica Conclusiva 00771/2020**.

2.1 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.5.1.3 do RT)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988

DE ACORDO COM O RT

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.490.353,99	1.484.375,53	547.307,71	272,31	271,21
Regime Geral de Previdência Social	1.778.720,59	1.772.453,02	697.476,65	255,02	254,12
Totais	3.269.074,58	3.256.828,55	1.244.784,36	262,62	261,64

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

[]

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **272,31%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS

Em sua defesa (27/2020), a gestora, Sra. LUIZ CARLOS REBLIN, alegou que:

Os valores de inscrição e baixa no arquivo DEMDFLT T gerado a partir do XML no arquivo da prestação de contas no sistema cidades contém valores de movimento de crédito e débito maior do que de fato ocorreram, devido ao erro identificado na geração do arquivo enviado ao TCEES e que agora passo a esclarecer. Como forma de elucidar as inconsistências apontadas, geramos novo e correto relatório no Demonstrativo da Dívida Flutuante Anual referente ao ano de 2018, ora apresentado no anexo 01 o qual foi extraído do sistema de Contabilidade E&L, que assim

demonstra o movimento de inscrição no valor de R\$ 547.307,54 e baixa de R\$ 541.780,97, sendo que do valor total das baixas, o valor referente ao ano de 2018 é de R\$ 505.526,51; referente aos meses de janeiro a novembro e o valor de R\$ 41.781,20 competência de dezembro foi baixado em janeiro de 2019. Diante dessa informação, elaboramos abaixo o quadro com base nos relatórios FOLRGPS- Resumo da Folha de Pagamento do Regime Próprio de Previdência Social, extraído da prestação de contas PCA 2018 e Demonstrativo da Dívida Flutuante mensal - que seguem no anexo 01, onde demonstramos na coluna FOLRPPS (A) o valor das contribuições previdenciárias do servidor devidas no mês a na coluna retenção (B) os valores retidos mensalmente, e na coluna Pagamento (C) os valores pagos. Na coluna pagamento podemos verificar que a contribuição de cada mês de competência é baixado no mês subsequente, de modo que o valor de R\$ 41.781,20 de competência de dezembro de 2018, fora baixado no mês de janeiro de 2019, sendo o valor total de pagamentos de contribuições de 2018 no valor de R\$ 547.307,71.

Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário			
Mês	FOLRGPS (A)	Retenção (B)	Pagamento (C)
jan/18	46.546,44	46.546,44	-
fev/18	44.857,62	44.857,62	46.546,44
mar/18	46.807,63	46.807,63	44.835,74
abr/18	50.585,51	50.585,51	46.807,63
mai/18	44.990,14	44.990,14	50.607,39
jun/18	45.041,75	45.041,75	44.990,14
jul/18	45.196,36	45.196,36	45.041,75
ago/18	43.570,23	43.570,40	45.196,36
set/18	45.304,98	45.304,98	43.570,40
out/18	46.056,66	46.056,66	45.304,98
nov/18	46.569,02	46.569,02	46.056,66
Dez/18 + 13º	41.781,20	41.781,20	46.569,02
jan/19	-	-	41.781,20
	547.307,54	547.307,71	547.307,71

Desta forma, podemos constatar, conforme demonstrado no quadro abaixo, que o valor total das contribuições do servidor do regime próprio de previdência do ano de 2018 se encontra de

acordo com o informado no resumo anual da folha de pagamento.

Ano	FOLRPPS	Retenção	Pagamento	Diferença
2018	547.307,54	547.307,71	547.307,71	-

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Foi argumentado que os valores registrados no DEMDFLT (Demonstrativo da Dívida Flutuante) de inscrições e de baixas, gerados a partir do XML, continham valores de créditos e débitos a maior do que de fato ocorreram. Ao ser constatado o erro na geração do arquivo encaminhado ao TCEES, a responsável encaminhou em sua justificativa o novo arquivo DEMDFLT (fls. 4 do Anexo1 – Peça Complementar 680/2020), o qual apresentou a seguinte informação:

Figura 1 – Informação do DEMDFLT (Peça Compl. 680/2020)

OUTRAS DIVIDAS		CONSIGNAÇÃO					
218810101001	IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE LINHARES	189,26			2.696,26	2.463,36	422,16
218810101002	IPASIM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JERÔNIMO MONTEIRO	288,53	655,73		3.462,36	4.406,62	
218810101005	IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VITORIA	792,00		792,00			
218810101007	IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIANA	80.514,39			547.307,71	541.780,97	86.041,13

Fonte: linha 4 da figura - Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

Como pode ser constatado, foram inscritos o valor de R\$547.307,71 na conta contábil (218810101007- IPREVI) registrado no novo arquivo DEMDFLT. Vale lembrar que o movimento de débito e crédito realizado em dezembro de 2018 para ajuste dos saldos das fontes de recursos, em virtude das novas exigências das novas exigências do PCASP e da IN 43/2017 do TCE-ES, para controle dos saldos das contribuições previdenciárias devidas pode ter contribuído para o fato ocorrido.

Assim, segue a realização o recálculo da tabela 17:

Tabela17 recálculo: Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT	FOLRPP / FOLRGP	% Registrado	% Recolhido
-----------------------	---------	-----------------	--------------	-------------

	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	(A/Cx100)	(B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	547.307,71	505.526,51	547.307,71	100,00	92,36%
Regime Geral de Previdência Social	698.825,29	692.557,72	697.476,65	100,19	99,29
Totais	1.246.133,00	1.198.084,23	1.244.784,36	100,10	96,24

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), constatou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento dessa irregularidade.**

2.2 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.5.1.4 do RT)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

DE ACORDO COM O RT

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.490.353,99	1.484.375,53	547.307,71	272,31	271,21
Regime Geral de Previdência Social	1.778.720,59	1.772.453,02	697.476,65	255,02	254,12

Totais	3.269.074,58	3.256.828,55	1.244.784,36	262,62	261,64
--------	--------------	--------------	--------------	--------	--------

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

[]

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 271,21% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS

Em sua defesa 27/2020, a gestora, Sra. LUIZ CARLOS REBLIN, alegou que:

Os valores de inscrição e baixa no arquivo DEMDFL T gerado a partir do XML no arquivo da prestação de contas no sistema cidades contém valores de movimento de crédito e débito maior do que de fato ocorreram, devido ao erro identificado na geração do arquivo enviado ao TCEES e que agora passo a esclarecer. Como forma de elucidar as inconsistências apontadas, geramos novo e correto relatório no Demonstrativo da Dívida Flutuante Anual referente ao ano de 2018, ora apresentado no anexo 01 o qual foi extraído do sistema de Contabilidade E&L, que assim demonstra o movimento de inscrição no valor de R\$ 547.307,54 e baixa de R\$ 541.780,97, sendo que do valor total das baixas, o valor referente ao ano de 2018 é de R\$ 505.526,51; referente aos meses de janeiro a novembro e o valor de R\$ 41.781,20 competência de dezembro foi baixado em janeiro de 2019. Diante dessa informação, elaboramos abaixo o quadro com base nos relatórios FOLRGPS- Resumo da Folha de Pagamento do Regime Próprio de Previdência Social, extraído da prestação de contas PCA 2018 e Demonstrativo da Dívida Flutuante mensal - que seguem no anexo 01, onde demonstramos na coluna FOLRPPS (A) o valor das contribuições previdenciárias do servidor devidas no mês a na coluna retenção (B) os valores retidos mensalmente, e na coluna Pagamento (C) os valores pagos. Na coluna pagamento podemos verificar que a contribuição de cada mês de competência é baixado no mês subsequente, de modo que o valor de R\$ 41.781,20 de

competência de dezembro de 2018, fora baixado no mês de janeiro de 2019, sendo o valor total de pagamentos de contribuições de 2018 no valor de R\$ 547.307,71.

Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário			
Mês	FOLRGPS (A)	Retenção (B)	Pagamento (C)
jan/18	46.546,44	46.546,44	-
fev/18	44.857,62	44.857,62	46.546,44
mar/18	46.807,63	46.807,63	44.835,74
abr/18	50.585,51	50.585,51	46.807,63
mai/18	44.990,14	44.990,14	50.607,39
jun/18	45.041,75	45.041,75	44.990,14
jul/18	45.196,36	45.196,36	45.041,75
ago/18	43.570,23	43.570,40	45.196,36
set/18	45.304,98	45.304,98	43.570,40
out/18	46.056,66	46.056,66	45.304,98
nov/18	46.569,02	46.569,02	46.056,66
Dez/18 + 13º	41.781,20	41.781,20	46.569,02
jan/19	-	-	41.781,20
	547.307,54	547.307,71	547.307,71

Desta forma, podemos constatar, conforme demonstrado no quadro abaixo, que o valor total das contribuições do servidor do regime próprio de previdência do ano de 2018 se encontra de acordo com o informado no resumo anual da folha de pagamento.

Ano	FOLRPPS	Retenção	Pagamento	Diferença
2018	547.307,54	547.307,71	547.307,71	-

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Foi argumentado que os valores registrados no DEMDFLT (Demonstrativo da Dívida Flutuante) de inscrições e de baixas, gerados a partir do XML, continham valores de créditos e débitos a maior do que de fato ocorreram. Ao ser constatado o erro na geração do arquivo encaminhado ao TCEES, a responsável encaminhou em sua justificativa o novo arquivo DEMDFLT (fls. 4 do Anexo1 – Peça Complementar 680/2020), o qual apresentou a seguinte informação:

Figura 1 – Informação do DEMDFLT (Peça Compl. 680/2020)

OUTRAS DIVIDAS		CONSIGNAÇÃO					
218810101001	IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE LINHARES	189,26			2.696,26	2.463,36	422,16
218810101002	IPASIM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JERÔNIMO MONTEIRO	288,53	655,73		3.462,36	4.406,62	
218810101005	IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VITORIA	792,00		792,00			
218810101007	IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIANA	80.514,39			547.307,71	541.780,97	86.041,13

Fonte: linha 4 da figura - Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

Como pode ser constatado, foram baixados o valor de R\$547.307,71 na conta contábil (218810101007- IPREVI) registrado no novo arquivo DEMDFLT. Vale lembrar que o movimento de débito e crédito realizado em dezembro de 2018 para ajuste dos saldos das fontes de recursos, em virtude das novas exigências das novas exigências do PCASP e da IN 43/2017 do TCE-ES, para controle dos saldos das contribuições previdenciárias devidas pode ter contribuído para o fato ocorrido.

Assim, segue a realização o recálculo da tabela 17:

Tabela17 recálculo: Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	547.307,71	505.526,51	547.307,71	100,00	92,36%
Regime Geral de Previdência Social	698.825,29	692.557,72	697.476,65	100,19	99,29
Totais	1.246.133,00	1.198.084,23	1.244.784,36	100,10	96,24

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com o DEMDFLT encaminhado, consta o valor pago de R\$505.526,51. A diferença entre o valor de pago e o valor da folha corresponde a R\$41.781,20. Esse valor corresponde ao mês de dezembro e ao valor de décimo terceiro, o qual é pago no mês subsequente.

Portanto, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), constatou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 92,36% dos valores devidos aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento dessa irregularidade.**

2.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (Item 3.5.2.2 DO RT)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

DE ACORDO COM RT

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	1.201.274,66	1.201.274,66	1.185.498,10	1.095.165,28	109,69	108,25
Regime Geral de Previdência Social	1.696.712,85	1.696.712,85	1.556.102,04	1.753.427,53	96,77	88,75
Totais	1.696.712,85	1.696.712,85	1.556.102,04	2.848.592,81	59,56	54,63

Fonte: Processo TC 12661/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 88,75% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS

Na defesa do Sr. Luiz Carlos Reblin não se encontram justificativas sobre o item 3.5.2.2 do Relatório Técnico, que trata sobre a divergência entre o valor pago de R\$ 1.556.102,04e o valor pago registrado na folha de pagamento de R\$1.753.427,53, que resultou na diferença de R\$197.325,49.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Não houve defesa apresentada para esse item do Relatório Técnico, permanecendo a divergência no valor de R\$197.325,49. Assim, os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, continuaram representando 88,75% dos valores devidos.

Em que pese o gestor não ter mencionado em sua defesa o recolhimento da parcela patronal equivalente a R\$197.325,49, pode-se verificar no Demonstrativo das Contribuições Patronais ao RGPS (peça 34 - Prestação de Contas Anual 25670/2019-5 DEMCPA - ORIGINAL - 02_DEMCPA_13.pdf) que o único mês não recolhido foi dezembro de 2018, cujo vencimento se deu em janeiro de 2019, com valor declarado de R\$ 140.610,81. Vê-se que o valor da contribuição patronal declarada para dezembro está na média dos demais meses e que o valor total empenhado e liquidado está ligeiramente abaixo daquele constante do resumo anual da folha de pagamentos, que, na boa técnica, seria o valor extra contábil que validaria as obrigações previdenciárias da UG, mas dentro da margem de erro aceitável para fins da análise aqui realizada. Então, considerando o total liquidado de R\$ 1.696.712,85 como aceitável, tem-se que o valor real a ser recolhido equivaleria a R\$ 140.610,81 exatamente aquele declarado no demonstrativo DEMCPA, que equivaleria à obrigação ainda não vencida em 31/12/2018.

Diante do exposto, opina-se pelo **afastamento desta irregularidade**.

2.4 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.5.2.3 do RT)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

DE ACORDO COM O RT

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a

título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.490.353,99	1.484.375,53	547.307,71	272,31	271,21
Regime Geral de Previdência Social	1.778.720,59	1.772.453,02	697.476,65	255,02	254,12
Totais	3.269.074,58	3.256.828,55	1.244.784,36	262,62	261,64

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

[]

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 272,3% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS

Em sua defesa, o gestor, Sr. LUIZ CARLOS REBLIN, alegou que:

Os valores de inscrição e baixa no arquivo DEMDFLT T gerado a partir do XML no arquivo da prestação de contas no sistema cidades contém valores de movimento de crédito e débito maior do que de fato ocorreram, devido ao erro identificado na geração do arquivo enviado ao TCEES, e que agora passo a esclarecer. Sendo assim, como forma de elucidar as inconsistências apontadas, geramos novo e correto relatório do Demonstrativo da Dívida Flutuante Anual referente ao ano de 2018, ora apresentado no anexo 01 o qual foi extraído do sistema de Contabilidade E&L- que demonstra um movimento de inscrição no valor de R\$ 698.825,29 e baixa de R\$ 692.557,72, sendo que desse valor total das baixas o valor referente ao ano de 2018 é de R\$ 638.769, 11; referentes aos meses de janeiro a novembro, já o valor de R\$ 58.707,49 referente a dezembro está baixado em janeiro de 2019, conforme demonstrativo da dívida fluante de janeiro de 2019. Elaboramos o quadro abaixo com base nos

relatórios FOLRGP- Resumo da Folha de Pagamento Regime Geral de Previdência Social extraído da prestação de contas PCA 2018 e Demonstrativo da Dívida Flutuante mensal - que seguem no anexo 01, onde demonstramos na coluna FOLRGPS (A) o valor das contribuições previdenciárias do servidor devidas no mês a na coluna retenção(B) os valores retidos mensalmente, e na coluna Pagamento (C) os valores pagos; nota-se que em todos os meses ficam um valor de 13° retido na coluna 13° Retido Mensal (B-C) Na coluna pagamento podemos verificar que a contribuição de cada mês de competência é baixado no mês subsequente, de modo que em dezembro a baixa se refere ao INSS sobre o 13° Salário retido durante o período, mais o INSS do mês de novembro de 2018, sendo o valor de R\$ 58.707,49 de competência de dezembro de 2018, fora baixado no mês de janeiro de 2019, desta forma o valor total de pagamentos de contribuições de 2018 é no valor de R\$ 697.476,60.

Mês	FOLRGPS (A)	Retenção (B)	Pagamento (C)	13º Retido Mensal (B-C)
jan/18	53.406,88	53.406,88		4.309,28
fev/18	53.331,83	53.331,83	49.097,60	3.452,77
mar/18	51.511,71	51.511,71	49.879,06	1.394,04
abr/18	47.125,59	47.125,59	50.117,67	1.695,41
mai/18	59.255,68	59.255,68	45.430,18	2.052,10
jun/18	56.479,90	56.479,90	57.203,58	1.242,70
jul/18	57.507,82	57.507,82	55.237,20	1.986,38
ago/18	58.493,52	58.493,52	55.521,44	1.870,19
set/18	56.443,07	56.443,07	56.623,33	1.447,37
out/18	58.098,25	58.098,25	54.995,70	879,70
nov/18	63.028,86	63.028,86	57.218,55	1.232,04
Dez/18 + 13º	82.793,54	84.142,18	107.444,80	-
jan/19			R\$ 58.707,49	
	697.476,65	698.825,29	697.476,60	

Desta forma, demonstramos no quadro abaixo o correto valor das contribuições do servidor do regime geral de previdência do ano de 2018, e verificamos na conciliação que os valores pagos estão de acordo com a folha de pagamento, havendo apenas a

divergência de 1.348,69, a qual foi contabilizada em duplicidade, e que já foi providenciado o acerto contábil.

Ano	FOLRGPS	Retenção	Pagamento	Diferença
2018	697.476,65	698.825,29	697.476,60	1.348,69

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Foi argumentado que os valores registrados no DEMDFLT (Demonstrativo da Dívida Flutuante) de inscrições e de baixas, gerados a partir do XML, continham valores de créditos e débitos a maior do que de fato ocorreram. Ao ser constatado o erro na geração do arquivo encaminhado ao TCEES, a responsável encaminhou em sua justificativa o novo arquivo DEMDFLT (fls. 6 do Anexo1 – Peça Complementar 680/2020), o qual apresentou a seguinte informação:

Figura 1 – Informação do DEMDFLT (Peça Compl. 680/2020)

OUTRAS DIVIDAS		CONSIGNAÇÃO						
218810101001	IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE LINHARES	189,26				2.696,26	2.463,36	422,16
218810101002	IPASJM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JERÔNIMO MONTEIRO	288,53	655,73			3.462,36	4.406,62	
218810101005	IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VITORIA	792,00		792,00				
218810101007	IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIANA	80.514,39				547.307,71	541.780,97	86.041,13
218810101009	IPAJM - INST. DE PREV. DOS SERV. DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.855,80				6.606,31	5.306,96	3.155,15
218810102001	INSS DE SERVIDORES	186.624,49				698.825,29	692.557,72	193.092,06

Fonte: linha 4 da figura - Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

Como pode ser constatado, foram inscritos o valor de R\$698.825,29 na conta contábil (218810102001- IPREVI) registrado no novo arquivo DEMDFLT. Vale lembrar que o movimento de débito e crédito realizado em dezembro de 2018 para ajuste dos saldos das fontes de recursos, em virtude das novas exigências das novas exigências do PCASP e da IN 43/2017 do TCE-ES, para controle dos saldos das contribuições previdenciárias devidas pode ter contribuído para o fato ocorrido.

Assim, segue a realização o recálculo da tabela 17:

Tabela17 recálculo: Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT	FOLRPP /	%	%
-----------------------	---------	----------	---	---

			FOLRGP	Registrado (A/CX100)	Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	547.307,71	505.526,51	547.307,71	100,00	92,36%
Regime Geral de Previdência Social	698.825,29	692.557,72	697.476,65	100,19	99,29
Totais	1.246.133,00	1.198.084,23	1.244.784,36	100,10	96,24

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com o DEMDFLT encaminhado, consta o valor inscrito de R\$698.825,29. A diferença entre o valor de pago e o valor da folha corresponde a R\$1.348,64, mas, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), constatou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 92,36% dos valores devidos aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento dessa irregularidade.**

2.5 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (item 3.4.2.4 do RT 535/2019)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

DE ACORDO COM O RT

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.490.353,99	1.484.375,53	547.307,71	272,31	271,21
Regime Geral	1.778.720,59	1.772.453,02	697.476,65	255,02	254,12

de Previdência Social					
Totais	3.269.074,58	3.256.828,55	1.244.784,36	262,62	261,64

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

[]

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 271,21% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS

Os valores de inscrição e baixa no arquivo DEMDFL T gerado a partir do XML no arquivo da prestação de contas no sistema cidades contém valores de movimento de crédito e débito maior do que de fato ocorreram, devido ao erro identificado na geração do arquivo enviado ao TCEES, e que agora passo a esclarecer. Sendo assim, como forma de elucidar as inconsistências apontadas, geramos novo e correto relatório do Demonstrativo da Dívida Flutuante Anual referente ao ano de 2018, ora apresentado no anexo 01 o qual foi extraído do sistema de Contabilidade E&L- que demonstra um movimento de inscrição no valor de R\$ 698.825,29 e baixa de R\$ 692.557,72, sendo que desse valor total das baixas o valor referente ao ano de 2018 é de R\$ 638.769, 11; referentes aos meses de janeiro a novembro, já o valor de R\$ 58.707,49 referente a dezembro está baixado em janeiro de 2019, conforme demonstrativo da dívida flutuante de janeiro de 2019. Elaboramos o quadro abaixo com base nos relatórios FOLRGP- Resumo da Folha de Pagamento Regime Geral de Previdência Social extraído da prestação de contas PCA 2018 e Demonstrativo da Dívida Flutuante mensal - que seguem no anexo 01, onde demonstramos na coluna FOLRGPS (A) o valor das contribuições previdenciárias do servidor devidas no mês a na coluna retenção(B) os valores retidos mensalmente, e na coluna Pagamento (C) os valores pagos; nota-se que em todos os meses ficam um valor de 13° retido na coluna 13° Retido Mensal (B-C) Na coluna pagamento podemos verificar que

a contribuição de cada mês de competência é baixado no mês subsequente, de modo que em dezembro a baixa se refere ao INSS sobre o 13º Salário retido durante o período, mais o INSS do mês de novembro de 2018, sendo o valor de R\$ 58.707,49 de competência de dezembro de 2018, fora baixado no mês de janeiro de 2019, desta forma o valor total de pagamentos de contribuições de 2018 é no valor de R\$ 697.476,60.

Mês	FOLRGPS (A)	Retenção (B)	Pagamento (C)	13º Retido Mensal (B-C)
jan/18	53.406,88	53.406,88		4.309,28
fev/18	53.331,83	53.331,83	49.097,60	3.452,77
mar/18	51.511,71	51.511,71	49.879,06	1.394,04
abr/18	47.125,59	47.125,59	50.117,67	1.695,41
mai/18	59.255,68	59.255,68	45.430,18	2.052,10
jun/18	56.479,90	56.479,90	57.203,58	1.242,70
jul/18	57.507,82	57.507,82	55.237,20	1.986,38
ago/18	58.493,52	58.493,52	55.521,44	1.870,19
set/18	56.443,07	56.443,07	56.623,33	1.447,37
out/18	58.098,25	58.098,25	54.995,70	879,70
nov/18	63.028,86	63.028,86	57.218,55	1.232,04
Dez/18 + 13º jan/19	82.793,54	84.142,18	107.444,80 R\$ 58.707,49	-
	697.476,65	698.825,29	697.476,60	

Desta forma, demonstramos no quadro abaixo o correto valor das contribuições do servidor do regime geral de previdência do ano de 2018, e verificamos na conciliação que os valores pagos estão de acordo com a folha de pagamento, havendo apenas a divergência de 1.348,69, a qual foi contabilizada em duplicidade, e que já foi providenciado o acerto contábil.

Ano	FOLRGPS	Retenção	Pagamento	Diferença
2018	697.476,65	698.825,29	697.476,60	1.348,69

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Foi argumentado que os valores registrados no DEMDFLT (Demonstrativo da Dívida Flutuante) de inscrições e de baixas, gerados a partir do XML, continham valores de créditos e débitos a maior do que de fato ocorreram. Ao ser constatado o erro na geração do arquivo encaminhado ao TCEES, a responsável encaminhou em sua justificativa o novo arquivo DEMDFLT (fls. 6 do Anexo1 – Peça Complementar 680/2020), o qual apresentou a seguinte informação:

Figura 1 – Informação do DEMDFLT (Peça Compl. 680/2020)

OUTRAS DIVIDAS		CONSIGNAÇÃO					
218810101001	IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE LINHARES	189,26			2.696,26	2.463,36	422,16
218810101002	IPASJM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JERÔNIMO MONTEIRO	288,53	655,73		3.462,36	4.406,62	
218810101005	IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VITORIA	792,00		792,00			
218810101007	IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIANA	80.514,39			547.307,71	541.780,97	86.041,13
218810101009	IPAJM - INST. DE PREV. DOS SERV. DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	1.855,80			6.606,31	5.306,96	3.155,15
218810102001	INSS DE SERVIDORES	186.824,49			698.825,29	692.557,72	193.092,06

Fonte: linha 4 da figura - Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

Como pode ser constatado, foram inscritos o valor de R\$692.557,72 na conta contábil (218810102001- IPREVI) registrado no novo arquivo DEMDFLT. Vale lembrar que o movimento de débito e crédito realizado em dezembro de 2018 para ajuste dos saldos das fontes de recursos, em virtude das novas exigências das novas exigências do PCASP e da IN 43/2017 do TCE-ES, para controle dos saldos das contribuições previdenciárias devidas pode ter contribuído para o fato ocorrido.

Assim, segue a realização o recálculo da tabela 17:

Tabela17 recálculo: Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	547.307,71	505.526,51	547.307,71	100,00	92,36%
Regime Geral de Previdência Social	698.825,29	692.557,72	697.476,65	100,19	99,29
Totais	1.246.133,00	1.198.084,23	1.244.784,36	100,10	96,24

Fonte: Processo TC 12661/2019- Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com o DEMDFLT encaminhado, consta o valor inscrito de R\$692.557,72, e, de acordo com a justificativa, a parte no valor de R\$58.707,49 refere-se aos meses de dezembro e será baixado em janeiro de 2019.

Entretanto, permaneceu a diferença entre o valor de pago de R\$692.557,72 e o valor da folha de R\$697.476,65 corresponde a R\$4.918,93, mas, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), constatou-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,29% dos valores devidos aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se o **afastamento dessa irregularidade.**

Nesse sentido, ante a documentação e os fundamentos apresentados aos autos, **acompanho o entendimento da Área Técnica pelo afastamento dos indícios de irregularidades.**

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Viana, sob a responsabilidade do Sr. **Luiz Carlos Reblin**, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando QUITAÇÃO** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Arquivar os autos após trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/07/2020 – 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões